



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

PARECER Nº 016/2019

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao projeto de lei complementar 002/2019 que altera a redação do art. 118 da lei complementar nº 083/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA e a Conferência Municipal de Meio Ambiente no âmbito do município de São José do Divino-PI e da outras providências.

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se os autos do Parecer em tela, ao Projeto de lei complementar 002/2019 de 09 de Agosto de 2019, de autoria do Executivo municipal.

Ressalte-se que o presente Parecer nasce da disposição regimental do art. 47:

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico; quanto ao seu aspecto gramatical e lógico [...]

A matéria tem por objetivo corrigir a duplicidade de conteúdo dos art. 90 e 118 da lei complementar 083/2019, tendo em vista a não observação do mesmo quando da tramitação na fase legislativa, conforme se transcreve:

Art. 90 - Para efeitos deste Código, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer atividade humana que, direta ou indiretamente, afetem:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 118 - Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

A correção de lei, tendo em vista erro substancial de texto legislativo é amparada pelo ordenamento jurídico brasileiro, constituindo-se em instrumento de controle. Nessa seara a lei de introdução às normas do direito brasileiro (LINDB), orienta expressamente em seu art. 1º, §4º, que “as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”. Acude-se, portanto, a disposição da LINDB ao caso concreto, justificando assim à luz do direito a alteração proposta.

Dessa forma, considerando a legalidade quanto ao proposto pelo Executivo, bem como atendendo as normas de competência, vem essa relatoria, nos termos abaixo transcritos, apresentar voto.

2. VOTO DO RELATOR

Dado o relatório apresentado, vota esta relatoria no sentido de prosseguimento da discussão e votação da Matéria em Plenário.

João Gracia de Oliveira

Relator / CJR

3. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião ocorrida no dia 30 de Setembro de 2019 na Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José do Divino, presentes os vereadores, João Gracia de Oliveira, Francisco Carlos Sampaio Portela e Maria do Socorro de Carvalho, decidiram por unanimidade em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de lei complementar 002/2019.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 30 de Setembro de 2019.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator

João Gracia de Oliveira

Presidente / Relator

Francisco Carlos Sampaio Portela

Membro

Maria do Socorro de Carvalho

Membro